



LEI COMPLEMENTAR Nº 357, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2.002

Reajusta a gratificação dos servidores públicos estaduais do magistério.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 179, de 05 de março de 1996, com as alterações das Leis Complementares nº 271, de 10 de junho de 1999 e nº 307, de 04 de maio de 2000, passa a vigorar de acordo com o Anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ensino Fundamental, provenientes de recursos próprios e do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ANEXO

GRATIFICAÇÃO	
DENOMINAÇÃO	VALOR EM R\$
Coordenador Pedagógico	968,00
Supervisor	1.452,00
Diretor	1.452,00
Vice-Diretor	847,00
Professor	423,50
Secretário de Escola	278,30
Escriturário	165,00
Inspetor de Aluno	145,20
Servente	133,10